

Mensagem nº 048/2015, de 11 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, em **CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder adicional financeiro aos beneficiários do Programa Municipal de Renda Mínima, e dá outras providências".

A presente proposição pretende, em reconhecimento, garantir aos carentes inclusos no Programa, um final de ano mais tranquilo diante da crise que nos assola.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Aldacira Targino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº **063**, de 11 de Dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 14/12/2015
x 

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder adicional financeiro aos beneficiários do Programa Municipal de Renda Mínima, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a conceder adicional financeiro aos beneficiários do Programa de Renda Mínima Municipal, nos exercícios de 2015 e 2016.


Art. 2º. O adicional possui caráter extraordinário, será pago em sua totalidade uma única vez, e uma única parcela no mês de dezembro de 2015, e ainda:

I – Será pago de forma individual a todos os beneficiários regularmente inscritos no Programa no exercício de 2015;

II – Para o exercício de 2016, será garantido o incentivo, somente aos beneficiários que atendam aos critérios de merecimento, podendo ser pago em até duas parcelas, regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – O limite máximo de concessão do benefício, em todos os casos, não poderá ultrapassar o limite individual de R\$300,00 (Trezentos reais).

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do que determina esta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária consignada nos respectivos orçamentos.

Aprovado o Regime de
Jogação em 14/12/2015
x 



Art. 4º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 11 dias do mês de dezembro de 2015.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal